

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Altera a Resolução 06, de 21 de junho de 2018, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves S. Jr., Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica excluído o parágrafo único do art. 40 da Resolução nº 06/2018 que passa a vigorar acrescido do §§ 1º e 2º da Resolução nº 06/2018 com a seguinte redação:

“Art. 40 – (...)

§1º - Os pareceres serão publicados à medida em que forem exarados, cabendo interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, ao Plenário da Casa, contra suas conclusões.

§2º - O recurso poderá ser formulado por qualquer Vereador, com apoio de 1/3 (um terço) dos Vereadores e, se provido o recurso, a proposição será apreciada pelo Plenário na mesma sessão legislativa em que for discutido e votado o recurso.

Art. 2º. O §2º do art. 41 da Resolução nº 06/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

(...)

§2º - Sendo rejeitado o parecer terminativo pelo Plenário, e aprovado o recurso contra o parecer terminativo, o Presidente da Câmara submeterá a proposição à deliberação do Plenário imediatamente, sendo que as razões recursais do recurso aprovado será considerado o parecer da matéria.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2023.

ENER BATISTA
MORAIS
MOREIRA:0707026
7681

Assinado de forma digital
por ENER BATISTA MORAIS
MOREIRA:07070267681
Dados: 2023.10.23
14:42:36 -03'00'

Ener Batista
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o §2º do art. 41 do Regimento Interno da Câmara municipal de Itaúna que trata dos recursos contra pareceres terminativos da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo com o texto atual, caso seja rejeitado o parecer terminativo pelo Plenário, o Presidente da Câmara submeterá a proposição à deliberação do Plenário, com parecer favorável de Vereador que se dispuser a relatar a matéria, caso nenhum Vereador se disponha assumir a relatoria, a proposição será apreciada independentemente de parecer.

Levando em consideração que após a rejeição do parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão de Finanças e Orçamento pelo Plenário é necessário que algum vereador venha a relatar a matéria e, apenas caso nenhum vereador venha a assumir a relatoria, a proposição seria apreciada em parecer. Ocorre que a atual redação cria um sistema que vai em desacordo com a eficiência e a economia processual do processo legislativo, além de poder resultar em um paradoxo em que o vereador que se dispuser relatar a matéria elaborar novo parecer contrário a matéria, indo em desacordo com a vontade da maioria do Plenário da Câmara.

Explico: após a rejeição do parecer terminativo pelo plenário, o vereador que se dispuser a relatar a matéria emitirá parecer sobre a proposição, mas, nada impede que o mesmo tenha opinião contrária aquela da maioria do Plenário. Neste caso, a matéria iria a deliberação do plenário com parecer desfavorável apesar da rejeição do parecer terminativo.

Ora, não há necessidade de elaboração de novo parecer sobre a matéria uma vez que as razões recursais do recurso apresentado contra o parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão de Finanças e Orçamento ter como objetivo exatamente expor as razões jurídicas pelas quais a matéria é legal e constitucional, estando apta a deliberação e aprovação pelo Plenário da Câmara municipal.

Outro ponto que merece destaque diz respeito a prática regimental adotada nos últimos recursos analisados pelo Plenário. Após a rejeição do parecer terminativo, a proposição volta a tramitar pela Câmara sendo que a proposição é incluída na ordem do dia em uma nova reunião ordinária, para nova deliberação do Plenário.

Está prática vai em desencontro com o princípio da eficiência bem como com a economia processual legislativa. Uma vez que a matéria foi apresentada ao Plenário, através da deliberação do parecer terminativo e do recurso apresentado, em caso de rejeição do parecer terminativo e da consequente aprovação do recurso, nada mais lógico que analisar a proposição de imediato, sob pena de inobservância dos princípios supramencionados, além de

levado risco de possível judicialização da matéria subsequentemente, por inobservância do regimento Interno.

A proposição em apreço tem por objetivo criar uma regra específica e clara sobre o procedimento dentro do processo legislativo dos recursos contra pareceres terminativos, bem como para a apreciação da matéria pelo Plenário.

Nesse sentido, levando em consideração a importância da matéria os edis que subscrevem **solicitam que o presente projeto tramite em regime de urgência consoante previsão do art. 89, inciso IV c/c art. 111, inciso I, alínea 'c' e art. 115 do Regimento Interno.**

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Itaúna, 19 de outubro de 2023.

ENER BATISTA
MORAIS
MOREIRA:07070
267681

Assinado de forma
digital por ENER
BATISTA MORAIS
MOREIRA:07070267681
Dados: 2023.10.23
14:43:15 -03'00'

Ener Batista
Vereador